

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

PARECER JURÍDICO: 011/2025

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 QUE: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA A SRA. ELISANGELA PATRÍCIA DE OLIVEIRA".

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO / ESPECIAL.

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

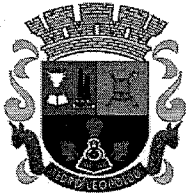
1. O nobre vereador Frederico Henrique Cota Alves, autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõem que seja concedido Título de Cidadania Honorária a Sra. Elisangela Patrícia de Oliveira.

2. Acompanha a propositura em tela, justificativa no sentido de que a agraciada *"é uma prova de que superação, resiliência e determinação são fundamentais para conquistar grandes feitos. Mulher de coragem, ambição e compromisso, ela segue inspirando sua equipe e os que tem a honra de conhecê-la"*.

3. Foi anexado ao projeto em questão: Currículo, Atestado de Antecedentes Criminais e documento de identificação (RG).

DO FUNDAMENTO

4. O título de Cidadania Honorária é um instrumento de reconhecimento público pelo trabalho de relevância social e política desenvolvido por determinadas pessoas no município de Pedro Leopoldo. Por meio dessa honraria, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



classe política local presta homenagem e expressa o reconhecimento em nome da comunidade que representa.

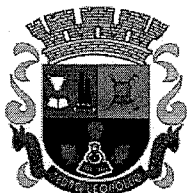
5. A Resolução nº 305/95, de 1º de junho de 1995, autoriza a concessão do título de Cidadania Honorária *àqueles que, de forma efetiva e comprovada, tenham prestado relevantes serviços à comunidade*. Já a Resolução nº 641/08 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que *“o homenageado não poderá ter registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”*.

6. Ao examinar os autos do Projeto de Resolução em questão, verifica-se, a partir da análise de seu currículo pessoal, a comprovação, em tese, de que a homenageada é uma pessoa estimada e de tradição no município, tendo construído sua trajetória na localidade. Além disso, consta nos autos o atestado de antecedentes criminais, atendendo aos requisitos exigidos para a tramitação do projeto em epígrafe.

7. Ressalte-se, contudo, que o critério estabelecido pela Resolução, no tocante à prestação de relevantes serviços à comunidade do município, é uma exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis. Isso se deve ao fato de que a própria Resolução não define expressamente o conceito de 'relevantes serviços prestados', cabendo, portanto, aos vereadores a avaliação desse aspecto particular e subjetivo do projeto em questão, o que excede a competência desta parecerista.

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº02/2025 atende aos requisitos formais estabelecidos pelas Resoluções nº 305/99 e nº 641/08. No entanto, a aferição do mérito quanto à relevância dos serviços prestados à comunidade, para a concessão do Título de Cidadania Honorária, compete exclusivamente aos nobres edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

9. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §3º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 20 de fevereiro de 2025.

Mariana Souto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.